



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA/RS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA**

<b>INTERESSADO: Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda</b>		<b>UF: RS</b>
<b>ASSUNTO: Credencia, Autoriza o Funcionamento e Aprova o Regimento Escolar Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda.</b>		
<b>RELATOR(A): Aline Soletti, e Juciléia Krasnievich</b>		
<b>PROCESSO(S) Nº: 8187/2020</b>		
<b>PARECER CME Nº:</b> 08/2020	<b>COLEGIADO:</b> CEI/CEF	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2020

## **I - RELATÓRIO**

A Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e aprovação do Regimento Escolar da Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda, situada na Rua Rui Barbosa nº 30, Bairro Centro, em Farroupilha.

A Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda está cadastrada neste Conselho sob o número 34/2020.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções nºs 02/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 04/2009, 01/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2016, 02/2017, 01/2018, 01/2019, 02/2019 e Indicação nº 1/2020 deste Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cadastro emitido pelo CME;
4. Ata de criação da escola;

5. Contrato Social;
6. CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
7. Contrato de Locação do Imóvel;
8. Alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndios;
9. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
10. Planta baixa;
11. Proposta Político Pedagógica;
12. Regimento Escolar;
13. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando as condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que a Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda:

- a) possui em sua sede, espaço físico adequado para atender a Educação Infantil;
- b) dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência, adequação de uso aprovado sob Processo nº 1834/2020 e emitida a carta de habite-se nº273/2020, pelo Engenheiro Civil Diogo Soprana;
- c) tem Proposta Político Pedagógica própria, apreciada por este Conselho;
- d) tem Regimento Escolar aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses;
- e) possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a Legislação vigente;
- f) possui Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- g) possui Alvará da Vigilância Sanitária.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

### **III - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe:

- a Autorização de Funcionamento da Timão e Pumba Escola de Educação Infantil Ltda, na Rua Rui Barbosa, nº 30, Bairro Centro Farroupilha, para a oferta de Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora, quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade.

Farroupilha, 10 dezembro de 2020.

### **COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA – ATO NORMATIVO**

Aline Soletti (Relatora)  
Juciléia Krasnievicz

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Aline Soletti  
Caroline Gobbato  
Juciléia Krasnievitz  
Manuela Onzi

**COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Adriana Langanz Danelon  
Daiana Tonin Nunes  
Jéssica Borsoi  
Osmar Lottermann  
Zilmar Machado BittencourtBorsoi

Aprovado por unanimidade dos presentes, em Reunião Plenária realizada em 10 de dezembro de 2020.

**Jandira Almeida de Oliveira**  
**Presidente**

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação em 11/12/2020.

Registre-se e publique-se.



**Vinicius Grazziotin De Cezaro**  
**Secretário Municipal de Educação**

---

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua 14 de julho, 713 – CEAC- Centro de Atendimento ao Cidadão  
Telefone: (54) 99632-9830 e (54) 3261-6935





**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA**

**Termo de Compromisso e Responsabilidade**  
**Credenciamento 2020**

Eu, Ediane Boff proprietária da Timão Pumba Escola de Educação Infantil Ltda, CNPJ nº36.531.537/0001-25 localizada na Rua Rui Barbosa nº 30, Bairro Centro, no Município de Farroupilha, que foi CREDENCIADA no ano de 2020 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 34/2020, declaro que a partir desta data, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastrado da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;

- observar a proporção numérica crianças/m<sup>2</sup> do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m<sup>2</sup> por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;
- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;
- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;
- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;
- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;
- solicitar à nutricionista o registro das atividades desenvolvidas na escola;
- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem sua validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, 10 de dezembro de 2020.

**Ediane Boff**  
**Proprietária**

**Jandira Almeida de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**